



MUNICÍPIO DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**TERMO DE FOMENTO**

**TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.05095156466**

INSTRUMENTO DE TERMO DE FOMENTO QUE  
FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PENEDO E  
O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
PENEDO/AL.

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2023, o Município de Penedo/AL, CNPJ/MF 12.243.697/0001-00, localizada na Praça Barão de Penedo, Centro Histórico, Penedo/AL, CEP. 57.200-000, neste ato representada pela sua autoridade competente, Senhor Prefeito do Município, Ronaldo Pereira Lopes, inscrito no CPF sob o nº 123.590.764-34, doravante denominado **CONCEDENTE**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, ART. 2º, INCISO III, **RESOLVE** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** que passam a fazer, a organização da sociedade civil **Sindicato do Comércio Varejista de Penedo – CNPJ Nº 12.431.789/0001-14** localizada na Avenida Floriano Peixoto, s/n, Mercado Público Municipal, Salas 08 e 09, Centro Histórico, Penedo/Alagoas, neste ato representada pela Senhora Ana Luiza Araújo Freire Soares, CPF nº 636.815.444-68 e RG nº 874271 SSP/AL, doravante designada **CONVENENTE**.

**01. DO OBJETO**

1.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto **A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS, REALIZADO PELO SINDILOJAS PENEDO NO SENTIDO DE REALIZAR NO MUNICÍPIO DE PENEDO A CAMPANHA DE NATAL – NATAL DOS SONHOS “VOCÊ SONHA O COMÉRCIO DE PENEDO REALIZA”, VISANDO ESTIMULAR O CONSUMO DO COMÉRCIO LOCAL NO PERÍODO NATALINO**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**02. DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Integram este TERMO DE FOMENTO, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**03. DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

3.1. Este TERMO DE FOMENTO terá vigência de 60 dias, contados a partir da sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

**04. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$: 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)** serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso

*Ronaldo* 1



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária para o exercício de 2023:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
ÓRGÃO	11.000 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria - SEDECIN
UNID.ORÇAMENTÁRIA	11.017 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria - SEDECIN
PROJETO ATIVIDADE	2.045 – Gestão das Ações Administrativas da Sec. de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria - SEDECIN
CLASS.ECONÔMICA	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	1500.00.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
VALOR	R\$: 50.000,00

**4.2.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades. (Art. 48 da Lei Federal nº13.019/2014)

#### **05. DA EXECUÇÃO**

**5.1.** Executar com fidelidade o Programa de Trabalho aprovado pelo município, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

**5.2.** Observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela Plano de Trabalho, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

**5.3.** Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos empregados na execução do objeto, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

#### **06. DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** O poder público designará agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, conforme Art. 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

#### **07. DA LIBERAÇÃO DO RECURSO**

**7.1.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Municipal, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do instrumento.

**7.2.** Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Termo de Fomento, aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto.

#### **08. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

*R. R. R.*



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 8.1.** Estabelecer a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pela concedente, inclusive com a indicação do Fiscal do Termo pactuado e meios físicos, financeiros e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de outros órgãos ou entidades, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado;
- 8.2.** Transferir ao PARCEIRO os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do município e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 8.3.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços pactuados;
- 8.4.** Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a prestação de contas, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 15-B, da Lei Federal nº 13.019/2014;

#### **09. OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

- 9.1.** Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Termo de Fomento com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- 9.2.** Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;
- 9.3.** Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

#### **10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1.** A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, e dos rendimentos obtidos em aplicações não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe às concedentes e ao PARCEIRO, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

**10.2.** A prestação de contas deverá conter:

**10.2.1.** Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**10.2.2.** Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

**10.2.3.** A prestação de contas final será de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por igual período, com a devida justificativa.

## **11. DA RESCISÃO**

**11.1.** Este Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.019/2014.

**11.2.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela autoridade competente da concedente dos recursos, em conta bancária indicada nos termos do Parágrafo Único, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.019/2014.

**11.3.** Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**11.4.** Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**11.4.1** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**11.4.2.** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

**11.4.3.** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

## **12. DAS VEDAÇÕES**

**12.1.** Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

**12.1.1.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**12.1.2.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



MUNICÍPIO DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**13. DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.019, de 2014, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à *Contratante* providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



**15. DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Penedo, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. DADOS DA CONVENIENTE**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PENEDO - SINDILOJAS
<b>CNPJ:</b> 12.431.789/0001-14
<b>ENDEREÇO:</b> Av. Floriano Peixoto, s/n, Salas 08 e 09, Mercado Público Municipal, Centro Histórico, Penedo/Alagoas
<b>TELEFONES:</b> (82) 99922-0147
<b>E-MAIL:</b> sindilojas-penedo@fecomercio-al.com.br
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b> Caixa Econômica Federal – Ag. 0058 – Op. 003 – Conta Corrente nº 9-5

Para firmeza e validade do pactuado, o presente *Termo de Fomento* foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor que, após leitura e avaliada em conformidade, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

 Ronaldo Pereira Lopes MUNICÍPIO DE PENEDO/AL	 Ana Luiza Araújo Freire Soares REPRESENTANTE LEGAL
--	---